

## LEIS

**LEI Nº 7.397 DE 26 DE MAIO DE 2025.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VARGINHA O "DIA DAS MÃES ENLUTADAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Varginha o Dia das Mães Enlutadas, a ser lembrado anualmente no dia trinta de novembro, com o objetivo de reconhecer e acolher as mães que vivenciam o luto pela perda de filhos(as).

**Art. 2º** A data tem como finalidade promover a reflexão, visibilidade e empatia diante da dor da perda de um filho ou filha, bem como incentivar ações de apoio psicológico, social e emocional às mães enlutadas.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal poderá promover, apoiar ou incentivar, diretamente ou em parceria com entidades da sociedade civil, ações e eventos educativos, culturais, informativos e de acolhimento, voltados à valorização da vida, à saúde mental e ao respeito à vivência do luto.

**Art. 4º** O Dia Municipal das Mães Enlutadas passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Varginha.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 26 de maio de 2025; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.**

LEONARDO VINHAS CIACCI  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
 ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 CARLA CORRÊA BERALDO  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO**  
 EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 7.398 DE 26 DE MAIO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** A atual Rua Projetada 22, localizada no Bairro Manhattan Green, passará a denominar-se:

**RUA CECÍLIA FRANCELINO GABRIEL**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 26 de maio de 2025; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.**

LEONARDO VINHAS CIACCI  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
 ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 CARLA CORRÊA BERALDO  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO**  
 EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
 RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

**LEI Nº 7.399 DE 26 DE MAIO DE 2025.**

**INCLUI DISPOSITIVO NA LEI Nº 7.166/2023, QUE INSTITUI NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE VARGINHA.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** O parágrafo único do Art. 114 da Lei nº 7.166, fica renomeado como o § 1º.

**Art. 2º** Fica acrescido o § 2º ao artigo 114 da Lei nº 7.166, de 2023, que Institui Normas e Procedimentos para o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Varginha, com a seguinte redação:

Art. 114 (...):

§ 2º Em se tratando de chacreamento em Zonas Urbanas Especiais de Chacreamento – ZUEC, não se aplica a limitação estabelecida no inciso I do artigo 38 desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 26 de maio de 2025; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.**

LEONARDO VINHAS CIACCI  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
 ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 CARLA CORRÊA BERALDO  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO**  
 EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 7.400 DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS MEDIANTE COBRANÇA DE INGRESSO NO MEMORIAL DO ET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** A receita resultante da cobrança de ingresso, no Memorial do ET, ponto turístico municipal, reverterá para o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

**Art. 2º** O disposto no art. 1º aplica-se a qualquer cobrança pelos serviços prestados no Memorial do ET.

**Art. 3º** A cada período de 30 (trinta) dias, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a receita arrecadada a que se refere o art. 1º, da presente Lei, será repassada ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 1º Os recursos transferidos ao FUMTUR, na forma desta Lei, serão destinados para as ações do respectivo Fundo, bem como para o custeio de atividades de manutenção e investimentos no Memorial do ET.

§ 2º Os percentuais dos recursos a que menciona o § 1º, deste artigo, serão definidos mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** O repasse das receitas de que tratam os arts. 1º e 2º, da presente Lei, não exclui outras destinações complementares de recursos para a manutenção do Órgão.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 02 de junho de 2025; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.**

LEONARDO VINHAS CIACCI  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
 ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 CARLA CORRÊA BERALDO  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO**  
 EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
 ROSANA APARECIDA CARVALHO  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO**

**LEI Nº 7.401 DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO RAQUETINHAS PARA TODOS – RPT.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO RAQUETINHAS PARA TODOS – RPT.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 02 de junho de 2025; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.**

LEONARDO VINHAS CIACCI  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
 ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 CARLA CORRÊA BERALDO  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO**  
 EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 7.402 DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** A atual Rua C, localizada no Bairro Residencial Treviso Dois, passará a denominar-se:

**RUA ALAYDE LYRA DE ALMEIDA**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 02 de junho de 2025; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.**

LEONARDO VINHAS CIACCI  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
 ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 CARLA CORRÊA BERALDO  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO**  
 EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
 RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

**LEI Nº 7.403 DE 02 DE JUNHO DE 2025.**  
**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** A atual Rua B, localizada no Bairro Residencial Treviso Dois, passará a denominar-se:

**RUA RAMILSON ANTONIO DE SOUZA**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 02 de junho de 2025; 142º da Emancipação Política Administrativa do Município.**

LEONARDO VINHAS CIACCI  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CARLA CORRÊA BERALDO  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO**  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

## DECRETOS

**DECRETO Nº 12.356, DE 19 DE MAIO DE 2025.**

**ESTABELECE E REGULAMENTA O COMPONENTE MUNICIPAL DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA – SNA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na alínea “g” do inciso I do art. 93 da Lei Orgânica do Município, artigos 15, inciso I e 16 inciso XIX, ambos da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990, artigo 6º da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993 e Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 19.978, de 13 de junho de 2023, que nomeou membros para compor o Sistema Municipal de Auditoria em Saúde:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União e ao disposto neste Regulamento, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 2º** O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA, exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de Auditoria Técnica, Assistencial, Contábil, Financeira e Patrimonial, nas seguintes conformidades:

I - controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

II - avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;

III - auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial.

**Parágrafo único.** Sem embargo das medidas corretivas, as conclusões obtidas com o exercício das atividades definidas neste artigo serão consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde no Município de Varginha para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 3º** O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA procederá:

I - a análise:

- do contexto normativo referente ao SUS;
- do plano municipal de saúde, de programações e do relatório de gestão do município; dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;
- do desempenho da rede de serviços de saúde; dos mecanismos de hierarquização, referência e contrarreferência da rede de serviços de saúde do Município;
- dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;
- de prontuários de atendimento individual e demais relatórios de saída do sistema de informações ambulatorial e hospitalar;

II - a verificação:

- de autorizações de internações e de atendimento ambulatoriais;
- de tetos financeiros e de procedimentos de alto custo;
- o encaminhamento de relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo em caso de irregularidade sujeita a sua apreciação, ao Ministério Público, se verificados indícios de prática de crime, e ao chefe do órgão em que tiver ocorrido a infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde.

**Art. 4º** O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA é constituído por servidores municipais efetivos, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Varginha, devendo estes servidores terem ingressado por concurso público e ter concluído o período de estágio probatório, sendo que;

- os auditores devem ser profissionais de nível superior efetivos com comprovada experiência na área de saúde e ter, preferencialmente, pós-graduação em Auditoria do SUS;
- deverá ter na sua composição profissional de nível médio para realização de atividades administrativas;
- serem designados pelo chefe do executivo local.

§ 1º O responsável pelo Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, deverá ser designado pelo Secretário de Saúde do Município e sua nomeação será divulgada em Portaria.

§ 2º O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA será composto por no mínimo 02 (dois) integrantes, sendo recomendado que sua composição seja multiprofissional.

**Art. 5º** O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, exercerá atividades de auditoria nas entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com as quais a respectiva direção do SUS tiver celebrado contrato ou convênio para realização de serviços de assistência à saúde.

**Art. 6º** O Secretário Municipal de Saúde apresentará, anualmente, ao Conselho Municipal de Saúde e em audiência pública no Poder Legislativo, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, os dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

**Art. 7º** Os órgãos do SUS e as entidades privadas, que dele participarem de forma complementar, ficam obrigados a prestar, quando exigida, aos membros do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades, facilitando-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações e relatando atos e fatos solicitados.

**Art. 8º** Poderão, motivadamente, recomendar a realização de auditoria:

I - o Secretário Municipal de Saúde;

II - o Conselho Municipal de Saúde, por maioria de seus membros;

III - as diversas áreas de atuação da Secretaria de Saúde, sob ciência do Secretário de Saúde.

**Art. 9º** As atividades de auditoria realizadas pelo Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas da União – TCU e demais órgãos de controle.

**Art. 10.** Apurada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do SUS, será assegurado o amplo direito de defesa ao prestador de serviços, que apresentará por escrito, as justificativas das impropriedades ou irregularidades levantadas pelos auditores.

**Art. 11.** Apurada a irregularidade na aplicação dos recursos do SUS, o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, ordenará a instauração de sindicância a ser executada por órgão competente do Município.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Varginha, 19 de maio de 2025.**

LEONARDO VINHAS CIACCI  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
ADRIAN NOGUEIRA BUENO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECRETO Nº 12.361, DE 29 DE MAIO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, AUTORIZADA PELA LEI Nº 7.330 DE 12 DE DEZEMBRO 2024.**

O Prefeito do Município de Varginha, Estado De Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, do artigo 7º da Lei Municipal nº 7.330, e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Considerando** que foi verificado a existência de superávit financeiro em 31/12/2024, da fonte de recurso nº 2500.000.1002.0000, a saber:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento-Programa do exercício de 2025 da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FOMUV, com fundamento no inciso I, artigo 7º, da Lei Municipal nº 7.330 de 12/12/2024, créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 977.448,75 (novecentos e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), à seguinte dotação orçamentária:

FICHA	FONTE	ÓRGÃO/UNID.	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
09	2500.000.1002.0000	16.01	10.302.1090.2.042	Manutenção dos Serviços Hospitalares
				33.90.30
				Material de consumo
				977.448,75
				<b>977.448,75</b>

**TOTAL R\$**

**Art. 2º** O crédito aberto por este Decreto será coberto com superávit financeiro verificado no exercício de 2024, conforme cálculo do Anexo I.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Varginha, 29 de maio de 2025.**

LEONARDO VINHAS CIACCI  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
CARLA CORRÊA BERALDO  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO**  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**  
WADSON SILVA CAMARGO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**  
ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS  
**DIRETORA GERAL HOSPITALAR FOMUV**